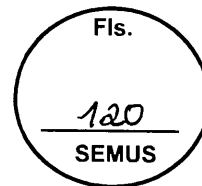




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



CONTRATO Nº 001/2026
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.2296/2025 - SEMUS



OBJETO CONTRATUAL

Locação de 1 (um) imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Boca da Mata.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 23/01/2026

FINAL: 23/01/2029



DADOS DO LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.

Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.



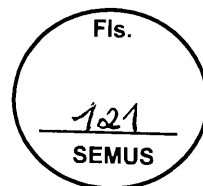
DADOS DO LOCADOR

MARIA LAURINDA FERREIRA COSTA, RG nº: 389480940 SESP/MA e CPF nº: 158.928.323-68.

Rua Manoel Ribeiro, nº 213, Bairro: Centro Novo, CEP: 65909-665, Imperatriz-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA, MARIA LAURINDA FERREIRA COSTA**, portadora do RG nº: 389480940 SESP/MA e CPF nº: 158.928.323-68, residente na Rua Manoel Ribeiro, nº 213, Bairro: Centro Novo, CEP: 65909-665, Imperatriz-MA, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02.19.00.2296/2025 - SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade nº: 005/2025 - SEMUS em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

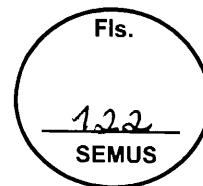
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel situado no endereço Avenida JK, nº 199, (esquina com a Rua 1º de maio), bairro: Boca da Mata, CEP: 65917-020, Imperatriz-MA, para abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Boca da Mata.
- 1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3.1. O LOCADOR obriga-se a:
 - 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
 - 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
 - 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;
- 3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.1.11. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação; e
- 3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado;

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o art. 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total para 36 meses de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

6.2. As despesas como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3. O instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões atualizadas previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

7.4. A Administração deverá realizar consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais competentes para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar eventual razão que impeça a participação em licitação ou a contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, com início na data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.1.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- 8.1.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- 8.1.2.3. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.2.4. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.1.3. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 8.1.6. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

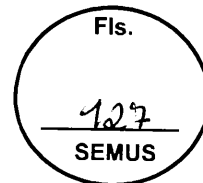
- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel.
- 10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação do contratado a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no Município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.19.00.10.301.0086.2742 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária em Saúde. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Despesa: 1837 Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).	Fonte: 1600
---	----------------

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

- (1) Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);
- (3) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 23 de janeiro de 2026.

ASSINATURAS

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 25.345-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

Maria Laurinda Ferreira Costa
Maria Laurinda Ferreira Costa
Locador(a)

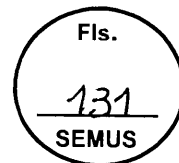
TESTEMUNHAS

NOME: Patricia Mirilla Costa Araújo CPF: 763.111.712-87

NOME: [Assinatura] CPF: 017681793-01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ORDEM DE SERVIÇO

À
MARIA LAURINDA FERREIRA COSTA
CPF: 158.928.323-68.

Prezados (a) Senhores (a),

Comunicamos as V.S.^{as}, que estão autorizados (a) a locação do imóvel localizado na Avenida JK, nº 199, (esquina com a Rua 1º de maio), bairro: Boca da Mata, CEP: 65917-020, Imperatriz-MA, com área total de 303,48 m², conforme benfeitorias, descrições e medidas constantes nas Matrículas de nº. 69.167, Livro 02 – Registro Geral, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Boca da Mata, com motivação no **Processo Administrativo nº: 02.19.00.2296/2025-SEMUS**, dentro dos termos do **Contrato nº 001/2026-SEMUS**, Inexigibilidade nº: **005/2025 - SEMUS**, no valor global de até **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.19.00.10.301.0086.2742 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária em Saúde. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Despesa: 1837 Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).	Fonte: 1600
--	----------------

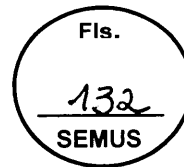
DATA: 23 de janeiro de 2026.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde da Imperatriz
Matrícula: 65.318-9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde

Ciente em: 23 / 01 / 2026

Maria Laurinda Ferreira Costa
MARIA LAURINDA FERREIRA COSTA
Locadora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ORDEM DE EMPENHO

À
CONTABILIDADE
NESTA

CONTRATADA: MARIA LAURINDA FERREIRA COSTA.
CPF nº: 158.928.323-68.

Prezados (a) Senhores (a),

Comunicamos as V.S.^{as}, que está autorizado(a) empenhar, o valor abaixo descrito, referente à locação do imóvel situado no endereço: Avenida JK, nº 199, (esquina com a Rua 1º de maio), bairro: Boca da Mata, CEP: 65917-020, Imperatriz-MA, de propriedade da LOCADORA, para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Boca da Mata**, com motivação no **Processo Administrativo nº: 02.19.00.2296/2025-SEMUS**, dentro dos termos do **Contrato nº 001/2026-SEMUS**, **Inexigibilidade nº: 005/2025 - SEMUS**, no valor global de até **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

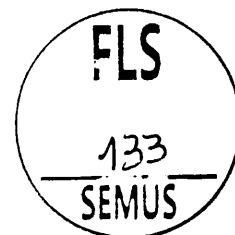
02.19.00.10.301.0086.2742 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária em Saúde. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Despesa: 1837 Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).	Fonte: 1600
--	----------------

DATA: 23 de janeiro de 2026.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9
Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PORTARIA Nº 013 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

**NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO
ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DÁ
OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

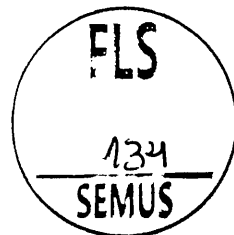
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos, que tem por objeto: locação de 1 (um) imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde Boca da Mata.

Fiscal Titular:	Antonio Cresio Rodrigues dos Reis	CPF Nº: 414.187.431-00
Fiscal Suplente:	Kênya Novaes Barbosa	Matrícula nº: 85.232-5
Processo nº:	02.19.00.2296/2025 – SEMUS	Inexigibilidade nº: 005/2025-SEMUS
Contrato nº:	001/2026 – SEMUS.	
Objeto:	Locação de 1 (um) imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde Boca da Mata.	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.
- V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.
- VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Flamaron de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz -
Matrícula: 85.315-9

Flamaron de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 005/2025

Última atualização 27/01/2026

Local: Imperatriz/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE IMPERATRIZ **Unidade compradora:** 4291 - Secretaria Municipal de Saude

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000200/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Locação de 1 (um) imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Boca da Mata.

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

R\$ 90.000,00

R\$ 90.000,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Numero ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	Locação de 1 (um) imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Boca da Mata	36	R\$ 2.500,00	R\$ 90.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

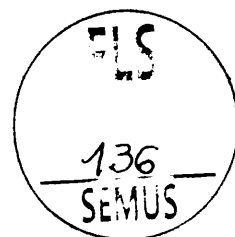
O desenvolvimento dessa versão no Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800.972.9001

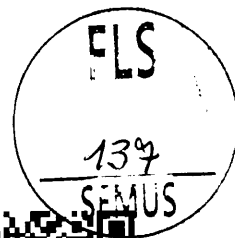
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contrato nº 001/2026

Última atualização 27/01/2026



Local: Imperatriz/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE IMPERATRIZ **Unidade executora:** 4291 - Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02.19.00.2296/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 27/01/2026 **Data de assinatura:** 23/01/2026 **Vigência:** de 23/01/2026 a 23/01/2029

Id contrato PNCP: 06158455000116-2-000006/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000200/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Locação de 1 (um) imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Boca da Mata.

VALOR CONTRATADO

R\$ 90.000.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 158.928.323-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Maria Laurinda Ferreira Costa

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

Contrato 001-2026 - UBS Boca da Mata - assinado

27/01/2026 - 15:25:38

Contrato

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

< Voltar

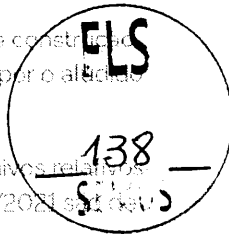


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



📧 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo destinado à obrigação de informações relacionadas à licença de uso.



Wheyvív Fit, em razão da ausência de regularização junto ao órgão competente. Diante do exposto, **determinada a IMEDIATA suspensão da distribuição, comercialização e fornecimento** dos produtos mencionados, os quais são produzidos e distribuídos pelas empresas **SPR Alimentos Sabor Gourmet Ltda ME**, CNPJ nº 32.555.818/0001-67, **Biscoitos Rodrigues Carneiro Ltda EPP**, CNPJ nº 48.560.358/0001-03, e **SPR Desenvolvimento de Alimentos Ltda EPP**, CNPJ nº 32.555.818/0001-67, no âmbito do município de Imperatriz- MA com fundamento no art. 18, caput, e no art. 56, incisos V e VI, da Lei nº 8.078/90, até que as irregularidades apontadas sejam comprovadamente sanadas. O descumprimento da presente medida configura crime de desobediência, nos termos do art. 33, § 2º, do Decreto nº 2.181/97. Imperatriz, 28 de janeiro de 2026 Publique-se. Cumpra-se. **ALESSANDRO DE SOUSA LIMA GESTOR DE FISCALIZAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA**

Publicado por: WILMA MARIA SILVA SOARES BATISTA
técnica administrativa

Código identificador: 3hp0ho9boq20260128160147

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUS**

PORTARIA

PORTARIA Nº 013 DE 23 DE JANEIRO DE 2026
NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO
ESPECÍFICO; FISCO, ABAIXO
DETALHADO E DA OUTRAS
ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. **CONSIDERANDO** a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/2021. **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos, que tem por objeto: locação de 1 (um) imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde Boca

da Mata. Fiscal Titular: Antônio Cresio Rodrigues dos Reis, CPF Nº: 414.187.431-00. Fiscal Suplente: Kênya Novaes Barbosa, Matrícula: 85.232-5. Processo nº: 02.19.00.2296/2025 – SEMUS, Inexigibilidade nº: 005/2025-SEMUS, Contratos 001/2026 – SEMUS, Objeto: Locação de 1 (um) imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde Boca da Mata.

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das





obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato. Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. **Art. 3º** Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**/Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz – MA.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: dc820carpbt20260128130143

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTE: Município de Imperatriz - Ma por meio do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz - Ma. CONTRATADA: **MARIA LAURINDA FERREIRA COSTA**, portadora do RG nº: 389480940 SESP/MA e CPF nº: 158.928.323-68. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2025-SEMUS. Processo nº: 02.19.00.2296/2025-SEMUS. Contrato nº: 001/2026-SEMUS. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Boca da Mata, localizado na Avenida JK, nº 199, (esquina com a Rua 1º de maio), bairro: Boca da Mata, CEP: 65917-020, Imperatriz-MA, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde desta cidade. VIGÊNCIA: O presente contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Ordenador de Despesas – SEMUS: **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: rjym4meode20260128130102

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 02.19.00.2296/2025-SEMUS. Inexigibilidade de

Licitação nº: 005/2025. **Interesse** Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde (DAPS). **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no endereço: Avenida JK, nº 199, (esquina com a Rua 1º de maio), bairro: Boca da Mata, CEP: 65917-020, Imperatriz-MA, para abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde (UBS) Boca da Mata. **Modalidade:** Contratação Direta, com fulcro nos arts. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. **1 – Fundamentação Legal:** Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, exige, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade competente. **2 – Autorização:** Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, **AUTORIZO** a locação do imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Boca da Mata, localizada na Avenida JK, nº 199, (esquina com a Rua 1º de maio), bairro: Boca da Mata, CEP: 65917-020, Imperatriz-MA, tendo como locador(a) a Sr.^a **Maria Laurinda Ferreira Costa**, portadora do RG nº: 389480940 SESP/MA e CPF nº: 158.928.323-68, no valor mensal em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** e valor global no importe de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, referente à vigência de 36 (trinta e seis) meses de locação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz - MA, 23 de janeiro de 2026. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: rt7voc0v4220260128130137

